



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERSON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON DIAS DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

JOSÉ APARÍCIO DONO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

| | |
|---|----|
| Atos do Prefeito..... | 2 |
| Despachos do Prefeito..... | 5 |
| Atos do Secretário Municipal de Educação..... | 6 |
| Atos da Secretária Municipal de Saúde..... | 7 |
| Atos do Conselho Municipal de Educação..... | 8 |
| Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações..... | 14 |
| Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS..... | 15 |

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO



CONSIDERANDO que a adoção de regras claras quanto às deduções admitidas às condições de arbitramento e à vinculação da guia do ISS ao habite-se fortalece o controle tributário e evita evasão fiscal;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), no âmbito do Processo nº 224.528-6/20, quanto à regulamentação específica da tributação de obras civis;

CONSIDERANDO a importância econômica do setor da construção civil para o Município e a necessidade de promover uma gestão fiscal eficiente, equilibrada e alinhada às boas práticas da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ISS dos serviços de construção civil será o preço total dos serviços, podendo ser deduzidos exclusivamente:

I – O valor dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra, cuja tributação esteja sujeita ao ICMS, conforme os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços prevista na Lei Complementar nº 001/95;

II – O valor das subempreitadas sujeitas ao ISS pelo regime de receita bruta, desde que relativas às atividades previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da mesma lista.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 2º - Define-se como construção civil a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo.

Art. 3º. O custo dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos é o constante dos documentos fiscais.

§ 1º. A dedução dos materiais mencionada no caput deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 2º. Sempre que a contabilidade apresentada não se revele regular e esclarecedora, o Fisco efetuará o arbitramento da receita tributável dos serviços de construção civil.

§ 3º Quando o sujeito passivo não apresentar as notas fiscais, os materiais utilizados na obra terão o valor arbitrado em 30% da dedução.

**CAPÍTULO I
DA BASE DE CÁLCULO DO ISS DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Art. 4º. O arbitramento da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços de construção civil terá como parâmetro o custo unitário básico da construção (CUB) em vigor na data de lançamento, conforme os padrões estabelecidos em tabela específica publicada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro (SINDUSCONRIO), na forma do disposto na ABNT NBR 12721:2006, levando-se em conta os elementos contidos no projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou constantes da planta do imóvel, aplicando-se a seguinte fórmula:

BC = ATC X CUB da categoria
Onde,

BC= base de cálculo arbitrada do ISS.

ATC = área total construída

CUB = custo unitário básico, de acordo com a categoria da construção.

Art. 5º Após apuração do ISS, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento emitirá uma guia de cobrança do imposto, constituindo requisito indispensável para a concessão do habite-se.

**CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO DE VISTO FISCAL, DO HABITE-SE E DA LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Art. 6º Fica instituída a Certidão de Visto Fiscal, como comprovação a apuração da ISS nos termos deste Decreto, sendo requisito indispensável para a concessão do habite-se e para a legalização de construção civil, que será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 105 e 237 da Lei Complementar nº 001/1995, sem condicionar a quitação do imposto.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Os procedimentos operacionais para a verificação fiscal do ISS incidente sobre a construção civil obedecerão ao disposto nos artigos 237, 250 e 251 da Lei Complementar nº 001/1995.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

DECRETO N.º 3275/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 5.193.296,53 (Cinco milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, Gabinete do Prefeito e Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1824 de 2024 e processo administrativo nº 6668/2025-E

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

| CONTA | PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | ANULA | SUPLEMENTA |
|--------------|-------------------------|---------------------|-------|-------------------------|-------------------------|
| 4123 | 24101.28.841.0905.2.07 | 46.91.77.99.07 | 500 | R\$ 1.850.688,51 | |
| 4214 | 24101.04.122.0001.8.000 | 31.90.11.75 | 500 | R\$ 538.000,00 | |
| 4215 | 24101.04.122.0001.8.000 | 31.90.13.02 | 500 | R\$ 115.000,00 | |
| 3679 | 35101.15.452.0022.2.081 | 33.90.39.00 | 753 | R\$ 1.000.000,00 | |
| 4241 | 28101.12.122.0001.8.001 | 31.90.13.02 | 500 | R\$ 450.000,00 | |
| 3899 | 36101.08.122.0001.8.001 | 31.90.13.02 | 500 | R\$ 41.408,02 | |
| 4172 | 20101.04.573.0027.2.059 | 33.90.39.99 | 500 | | R\$ 119.531,62 |
| CRIAR | 29101.13.392.0012.2.170 | 44.90.51.00 | 500 | | R\$ 232.240,53 |
| 2407 | 41101.27.813.0014.1.168 | 44.90.51.00 | 500 | | R\$ 608.055,95 |
| 4395 | 43101.26.122.0001.2.000 | 33.90.39.19 | 500 | | R\$ 20.000,00 |
| CRIAR | 24101.04.122.0001.8.001 | 31.90.11.00 | 753 | | R\$ 1.000.000,00 |
| 1200 | 24101.04.331.0001.8.002 | 33.90.49.01 | 500 | | R\$ 290.000,00 |
| 4240 | 28101.12.122.0001.8.001 | 31.90.11.00 | 500 | | R\$ 400.000,00 |
| 4114 | 45101.08.245.0244.8.001 | 31.90.11.00 | 500 | | R\$ 500.000,00 |
| 4294 | 33101.04.122.0001.2.000 | 33.90.47.99 | 500 | | R\$ 5.000,00 |
| 2364 | 33101.15.451.0005.1.540 | 44.90.51.00 | 500 | | R\$ 820.268,43 |
| 1202 | 24101.28.846.0909.2.15 | 33.91.91.00 | 705 | R\$ 800.000,00 | |
| 3791 | 35101.15.452.0022.2.083 | 33.90.30.00 | 705 | | R\$ 800.000,00 |
| 4041 | 45101.08.245.0244.4.245 | 3.3.50.41.00 | 500 | R\$ 10.000,00 | |
| 4039 | 45102.08.245.0244.4.245 | 3.3.90.30.00 | 500 | R\$ 10.000,00 | |
| 4038 | 45102.08.245.0244.4.245 | 3.3.90.39.00 | 500 | R\$ 10.000,00 | |
| 4040 | 45102.08.245.0244.4.245 | 3.3.90.48.07 | 500 | R\$ 20.000,00 | |
| 3959 | 45101.08.122.0244.4.501 | 3.3.90.30.00 | 500 | R\$ 20.000,00 | |
| 3966 | 45101.08.245.0244.4.504 | 3.3.90.30.00 | 500 | R\$ 50.000,00 | |
| 3969 | 45101.08.245.0244.4.504 | 3.3.90.32.00 | 500 | R\$ 70.000,00 | |
| 4208 | 45101.08.244.0244.4.506 | 3.3.90.48.04 | 500 | R\$ 20.000,00 | |
| 4020 | 45101.08.122.0244.4.508 | 3.3.90.30.94 | 500 | R\$ 5.000,00 | |
| 4036 | 45101.08.244.0306.4.520 | 3.3.90.39.00 | 500 | R\$ 78.200,00 | |
| 4120 | 45101.08.245.0244.8.001 | 3.1.90.96.01 | 500 | R\$ 5.000,00 | |
| 3339 | 45101.08.331.0244.8.002 | 3.3.90.46.01 | 500 | R\$ 100.000,00 | |
| CRIAR | 45101.08.306.0306.4.306 | 33.90.39.00 | 500 | | R\$ 398.200,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 5.193.296,53 | R\$ 5.193.296,53 |

FONTE: 500 – Impostos e Transf./ 753 – Taxas e Contribuições/ 705 – Royalties Estadual

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2371/GAP/25. EXONERAR o servidor **ADILSON DA SILVA CORDEIRO**, do cargo em comissão de Coordenador de CRAS, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2372/GAP/25. EXONERAR o servidor **ZOZIMO PEREIRA DA FONSECA**, matrícula nº 14520/02, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2373/GAP/25. EXONERAR a servidora **ANA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 10667/02, do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2374/GAP/25. EXONERAR a servidora **ADRIANA DOS SANTOS SCARAMUZI MORAES**, matrícula nº 14478/03, do cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2375/GAP/25. EXONERAR a servidora **SANDRA REGINA SILVA DE OLIVEIRA DE FREITAS**, matrícula nº 14213/03, do cargo em comissão de Coordenador de CRAS, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2376/GAP/25. EXONERAR a servidora **ANA CLAUDIA CHRISTIANES SANTOS**, matrícula nº 14236/02, do cargo em comissão de Coordenador de Equipamentos de Proteção Social Especial, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2377/GAP/25. EXONERAR o servidor **LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula nº 14017/04, do cargo em comissão de Assessor de Documentação de Indicadores de Saúde, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2378/GAP/25. EXONERAR o servidor **BRUNO RENATO LIMA RIBEIRO**, matrícula nº 16619/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Sinalização Viária, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – **SEMUTTRAN**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2379/GAP/25. NOMEAR PEDRO PIRES, no cargo em comissão de Coordenador de Registro e Pesquisa de Preços, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2380/GAP/25. NOMEAR ANA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2381/GAP/25. NOMEAR ZOZIMO PEREIRA DA FONSECA, no cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2382/GAP/25. NOMEAR ADRIANA DOS SANTOS SCARAMUZI MORAES, no cargo em comissão de Coordenador de Equipamentos de Proteção Social Especial, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2383/GAP/25. NOMEAR SANDRA REGINA SILVA DE OLIVEIRA DE FREITAS, no cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2384/GAP/25. NOMEAR ANA CLAUDIA CHRISTIANES SANTOS, no cargo em comissão de Coordenador de CRAS, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2385/GAP/25. NOMEAR RONALDO GANDRA JUNIOR, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Sinalização Viária, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – **SEMUTTRAN**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2386/GAP/25. NOMEAR AMANDA LUIZA PEREIRA, no cargo em comissão de Coordenador de CRAS, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, a contar de 19/09/2025.

PORTARIA Nº 2387/GAP/25. DESIGNAR o servidor **RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE**, Secretário Municipal de Urbanismo, matrícula nº 15400/02 para o exercício da Presidência do Conselho da Cidade de Queimados – CONCIQ, na forma do §1º, do art. 3º da Lei nº 775/06, ratificando todos os atos praticados anteriormente.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo: 4554/2024/03. Com base no parecer conclusivo da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, às fls.45/51, e da Secretaria Municipal de Administração, às fls.53/58, aplico a penalidade de conversão da Exoneração em **DESTITUIÇÃO** de cargo em comissão, ao servidor **JORGE ARMANDO PIASSÁ**, Assessor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 15014/01, como consequência do Inquérito administrativo, com base no art.144 e 145 da Lei 1060/11, **a contar de 07/08/2023.**

PMQ/PROCESSO/2281/2024. ECom base na manifestão da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN id: 10/11, pag. 02 **DEFIRO** o pedido de Isenção ITBI a Marcio Candido de Oliveira, CPF, 007.XXX.XXX-33, com fulcro no art. 220, inc. I do CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito



Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº 107/SEMED/2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Técnica Organizadora, designada pela Resolução SEMED n.º 12 de 2024 com base no Decreto 3203/25, de 11 de abril de 2025,

RESOLVE:

Desclassificar os candidatos convocados para apresentação de documentos no Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Pessoal da SEMED, como previsto nos itens 9.3 e 17.7 do Edital.

| DESCCLASSIFICAR | |
|--|---|
| MONITOR DE ALUNOS - PRETOS E PARDOS | |
| INSCRIÇÃO | NOME |
| 17711 | CAROLINE VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS |
| 19980 | ISABELLA AMARAL SANTOS |
| 17674 | JAMILE XAVIER DOS SANTOS |
| 19191 | MARLI DE SOUZA CARDOSO |
| 18781 | JUCEIA JORDÃO DIAS |
| 19029 | MARCOS CARNAVAL |
| 19677 | MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA VIRGÍNIO SOUZA |
| 18179 | ADRIANA FERREIRA DE SÁ |
| 20012 | VANIA AMARAL DE CASTRO |
| DESCCLASSIFICAR | |
| MONITOR DE ALUNOS - AMPLA CONCORRÊNCIA | |
| INSCRIÇÃO | NOME |
| 17752 | TAÍSA DE SOUZA BARRETO |
| 20199 | BRUNA VICTORINO PEREIRA |
| 18805 | DANIELE FERREIRA DA SILVA |
| 18676 | PATRÍCIA DE SOUZA PINHEIRO |
| 20169 | NOEMI PEREIRA DA SILVA |
| 18115 | VICTÓRIA LOURENÇO DE SOUZA FIGUERÓ |
| 17326 | ELLEN FURTADO BORJE |
| 19520 | JANICE LIMA RODRIGUES DAS CHAGAS |
| 17255 | TATIANE FREIRES GUERRA ALVES DA SILVA |
| 18830 | WALCYRIO RAMOS NETO |
| 18631 | MARIA DA PENHA DOREA DE ALMEIDA |
| 19663 | SANDRA LOPES LOUZADA |
| 18793 | ROSANA RIBEIRO MENDES DA SILVA |
| 17104 | GABRIEL SARMENTO DE ALMEIDA MORAES |
| DESCCLASSIFICAR | |
| AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO - PRETOS E PARDOS | |
| INSCRIÇÃO | NOME |
| 18068 | ANA CLARA DA SILVA RIBEIRO |
| 18904 | NICOLE LEITE DOMINGUES |
| 18082 | CLAUDIA DOS SANTOS |
| 19215 | VALÉRIA ROSA GONÇALVES |
| 17625 | CÍNTIA FERREIRA DA SILVA LEAL |
| 19208 | JOICE GUALBERTO DE OLIVEIRA |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

| DESCLASSIFICAR | |
|---|--------------------------------------|
| AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA | |
| INSCRIÇÃO | NOME |
| 19669 | MAYARA DA SILVA DIAS |
| 19765 | RAQUEL RAMOS LOPES |
| 19474 | JÉSSICA LUANE PISNO VIEIRA |
| 17315 | ERICK SOUZA DE LIMA |
| 17754 | EMELY SILVA DE SOUZA |
| 19991 | LETÍCIA FERREIRA BRASIL |
| 19837 | THAYSSA MADEIRA PEREIRA DE MORAS |
| 17154 | CLARA CASTRO CARVALHO |
| 20039 | SILVANA NOGUEIRA DOS SANTOS |
| 19150 | ROSÂNGELA DE OLIVEIRA ALVES |
| 17581 | JAQUELINE DA SILVA CALAZANS |
| 19643 | FERNANDA PORTES DE BRITTO |
| 18997 | WEMERSON VIEIRA DE PAULA |
| 19041 | ELISÂNGELA CASTRO DA SILVA CONCEIÇÃO |
| 18603 | ADRIANA SEVERINA DE LUNA |
| 20030 | LEONARDO DE ARAÚJO ESTEVÃO |

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPCÃO

Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº55/SEMUS/2025, DE 19 SETEMBRO DE 2025.

“ALTERA a PORTARIA Nº36/SEMUS/2025, de 25/04/2025, que Dispõe sobre a nomeação de servidores públicos para o acompanhamento e fiscalização dos contratos de gestão firmados pelo Município de Queimados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina o Art. 8º da Lei 1.067/2012, e dá outras providências.”

Art. 1º - Constituir a Comissão de Monitoramento e Fiscalização dos contratos de gestão firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em termos do que determina os arts. 8º e 9º da Lei n.º Lei 1.067/2012, a ser composta pelos servidores:

Fiscais Administrativos:

- I - **Douglas Viana Pessanha** - matrícula 5.523/91 - - Estatutário;
- II - **Marco Antônio Nascimento da Silva** - matrícula 6.729/61 - Estatutário;
- III- **Davidson Pinto Barboza** – Matrícula 5887/41;(Estatutário/Assessor Técnico)
- IV-**Marcelo dos Santos Pires** – Matrícula 13737/02 – ;(comissionado)

Fiscais Técnicos:

- I-**Sérgio Lucio Mourão Baptista** – Matrícula 3454/11 –Biólogo/Coordenador de Laboratório (Estatutário);
- II-**Leandro Mendes Martins** – Matrícula 11989/01 – Enfermeiro (Estatutário/Subsecretário Adjunto de Atenção Básica e Saúde Integral);
- III-**Zyane Gonçalves Silva** – Matrícula 2292/61 – Médica/ Supervisora Médica de unidades de saúde (comissionada);
- IV – **Denilson da Silva Evangelista** – matrícula 15.380/01 – Enfermeiro/Assessor Técnico(comissionado);

Art. 2º - Caberá à Comissão de Monitoramento e Fiscalização monitorar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento das atividades inerentes aos Contratos de Gestão firmados pelo município de Queimados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, elaborando relatórios circunstanciados visando a avaliação e pontuação dos indicadores qualitativos e quantitativos.

§ 1º – A Comissão deverá elaborar relatórios mensais relativos ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a contratada, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§ 2º - Após a elaboração dos relatórios de que trata o parágrafo primeiro, a Comissão de Monitoramento e Fiscalização deverá encaminhar o processo de prestação de contas para o Departamento de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

Art. 3º - Qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela contratada observada pela Comissão ou por qualquer dos seus membros deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei 1.337/2016;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO RAGNER SILVA RIBEIRO
Subsecretário Municipal de Saúde
Matrícula – 12788/03
(Respondendo por DOQ 168, DE 08/09/2025)

ATO Nº56/SEMUS/2025, de 19/09/2025.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º-Conforme o disposto na Lei Federal Complementar 141/2012, e recomendação do TCE, comunicamos a Audiência **Pública da Secretaria Municipal de Saúde para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA 2º Quadrimestre 2025** – Prestação de Conta da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, que será no dia **30 de setembro de 2025, às 14h**, na **Câmara Municipal de Queimados**.

REGINALDO RAGNER SILVA RIBEIRO
Subsecretário Municipal de Saúde
Matrícula – 12788/03
(Respondendo por DOQ 168, DE 08/09/2025)

Atos do Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº 025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Deliberação CME nº 18, de 26 de dezembro de 2019.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal Nº. 9.394/96;
- A Política Nacional de Alfabetização, Decreto nº 11.556/2023, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Brasil – CNCA;
- Lei Municipal Nº 1819/2024 que dispõe sobre a Política de Alfabetização Municipal de Queimados;
- A necessidade de adequar o Ciclo de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Queimados,

DELIBERA:

Art.1º. Alterar os Artigos 147, 154, 173,174, 175, nomenclatura da Seção II, Título VIII e Art. 179 da Deliberação CME nº 18, de 26 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147
{...}

Parágrafo único: As turmas de Pré-Escola passam a compor o Ciclo de Alfabetização.”

“Art. 154. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos de escolaridade é organizado em Anos Iniciais e Anos Finais:
I – Anos Iniciais {...}

- a) Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Ano de Escolaridade);
 - b) 3º Ano de Escolaridade;
 - c) 4º Ano de escolaridade;
 - d) 5º Ano de Escolaridade.
- {...}”

“Art. 173. Os resultados da avaliação nas turmas do Ciclo de Alfabetização e da EJA I dar-se-ão sob a forma de registro descritivo do desenvolvimento do aluno (Relatório Individual), de portfólio e das Fichas de Acompanhamento (FAPE, FARE E FAEJA).”

“Art. 174 {...}

I – A avaliação não terá caráter reprobatório no 1º e 2º ano de escolaridade do Ciclo de Alfabetização, assim como na EJA I;
II – A retenção ao final da EJA I e 1º e 2º ano de escolaridade do Ciclo de Alfabetização, só ocorrerá para aqueles alunos que apresentarem frequência inferior a 75% da carga horária prevista;”

“Seção II – Do 3º ao 9º ano (Fundamental e EJA presencial)”

“Art. 175. A avaliação das turmas do 3º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e da EJA II a IX dar-se-á nos seguintes termos:

{...}

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

Parágrafo único: Nas turmas de 3º, 4º e 5º ano de escolaridade também serão utilizados como instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, a observação e a análise das produções escritas registradas em Portfólio, com critérios definidos pela SEMED.
{...}"

"Art. 179 {...}

II – A recuperação final será realizada nas turmas do 3º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II a IX (presencial)".

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rosemar Carvalho Seixas Lima
Presidente do CME

| | | |
|---|--------------------|-----------------|
| INTERESSADO: JEES Instituto Educacional LTDA | | |
| CNPJ: 53.118.265/0001-55 | | |
| ASSUNTO: Autorização de funcionamento com oferta de Educação Infantil em horário parcial | | |
| PROCESSO: 5143/2024-E | | |
| RELATORA: <i>Cecília da Silva Souza de Jesus</i> – Presidente CEIEF | | |
| PARECER DESFAVORÁVEL | | |
| PARECER Nº | APROVADO EM | COMISSÃO |
| 007/2025 | 17/09/2025 | CEIEF |

I – RELATÓRIO

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em especial seu artigo nº 7º e a Deliberação CME nº 16/2019 que versa sobre as normativas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, a unidade acima solicita autorização de funcionamento com a oferta de Educação Infantil (creche e pré-escola) em horário parcial. Desta maneira, a comissão verificadora composta pelos supervisores escolares Fernanda Gonçalves Coelho – matrícula 11501/01, Janaina de Oliveira Silva – matrícula 4755/41 e Milene Letícia Bittencourt Ramos – matrícula 12377/01, designada através da Portaria 054/SEMED/2024 de 07 de novembro de 2024, após análise do processo emitiu PARECER DESFAVORÁVEL a autorização de funcionamento e oferta de Educação Infantil (creche e pré-escola), em regime de horário parcial, em virtude do não cumprimento dos itens abaixo expostos ao requerente e esgotado os prazos para cumprimento das exigências e pendências, conforme preconiza a deliberação CME nº 16/2019. As considerações seguem abaixo, a saber:

- 1 - Do aspecto documental
 - 1.1. – refazer o requerimento inicial na forma do anexo I, de forma que conste: "mantenedora da instituição de ensino privado"; e a especificação de qual etapa da Educação Infantil vai ofertar;
 - 1.2. - não apresentou no Alvará a especificação de creche;
 - 1.3. - consta ilegível, conforme item III do artigo 28 da referida deliberação, prova de residência do representante legal da entidade mantenedora do estabelecimento (documento comprobatório de residência);
 - 1.4. - não apresentou, conforme item IV do artigo 28 da referida deliberação, prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, constituindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Criminal (Nada Consta), Certidão Eletrônica da Justiça Federal, com validade na data da formação do processo;
 - 1.5. - não apresentou, conforme item XI do artigo 28 da referida deliberação, declaração da capacidade física de matrículas por turno;
 - 1.6. - não apresentou, conforme item XII do artigo 28 da referida deliberação, Regimento Escolar, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição; Observamos a necessidade de ajuste, pois não está em formatação de documento legal; a última folha do regimento não está atende ao exigido; é necessário rever no item Saúde a referência a lêmdeas ou piolhos.
 - 1.7. - não apresentou, conforme item XIII do artigo 28 da referida deliberação, laudo da Vigilância Sanitária;
 - 1.8. - refazer o Projeto Político-Pedagógico, devidamente assinado pelo Diretor e pelo Representante Legal da mantenedora, de forma: a corrigir a organização da vida escolar; a corrigir a estrutura física de acordo com os espaços solicitados na Deliberação CME nº 16/2019; caso haja inclusão de creche no Alvará, como estão nos demais documentos, solicitamos a alteração da nomenclatura de turma Jardim para Creche IV; com fins de atender ao inciso V do artigo 25 da Deliberação CME nº 16/2019 que versa sobre o regime de funcionamento, descrever com clareza como se dará o funcionamento do horário; rever a relação de pessoal, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade; descrever melhor a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

Da estrutura física:

A instituição escolar não apresentou algumas dependências estruturais conforme artigo 14 da Deliberação nº 16/2019: sala dos professores; sala de leitura e/ou multimídia; espaço destinado à Orientação Pedagógica e Orientação Educacional; as instalações sanitárias não estavam devidamente adaptadas com barras de segurança.

II - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, a relatora defere pelo encaminhamento ao conselho Pleno, com emissão de parecer desfavorável da comissão não autorizando o funcionamento da unidade na oferta de Educação Infantil – Creche e pré-escola.

III - VOTO DA RELATORA

Acolho o parecer da comissão e voto pelo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao funcionamento. Queimados (RJ), 17 de setembro de 2025.

IV – DECISÃO DO CME

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da relatora. Reunião ordinária – Regime remoto

Conselheira Cecília da Silva Souza de Jesus - **Relatora**

Conselheira Adriana Dutra Marques Paixão

Conselheira Alice Alves dos Santos Figueira

Conselheira Douglas de Oliveira Peixoto

Conselheira Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves

Conselheira Éricka de Brito Queiroz

Conselheira Marisete Sant'Ana

Conselheira Renan Henrique do Nascimento Silva

Conselheira Reginaldo Inácio da Silva

Conselheira Rosemar Carvalho Seixas Lima

Conselheira Vanessa Paixão da Costa

| | | |
|--|--------------------|-----------------|
| INTERESSADO: Creche e Pré-escola Nair Fonseca de Castro | | |
| CNPJ: 54.251.493/0001-61 | | |
| ASSUNTO: Autorização de funcionamento com oferta de Educação Infantil em horário integral | | |
| PROCESSO: 4530/2024-E | | |
| RELATORA: <i>Cecília da Silva Souza de Jesus</i> – Presidente CEIEF | | |
| PARECER DESFAVORÁVEL | | |
| PARECER Nº | APROVADO EM | COMISSÃO |
| 008/2025 | 17/09/2025 | CEIEF |

I – RELATÓRIO

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em especial seu artigo nº 7º e a Deliberação CME nº 16/2019 que versa sobre as normativas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, a unidade acima solicita autorização de funcionamento com a oferta de Educação Infantil (creche e pré-escola) em horário integral. Desta maneira, a comissão verificadora composta pelos supervisores escolares Fernanda Gonçalves Coelho – matrícula 11501/01, Janaína de Oliveira Silva – matrícula 4755/41 e Milene Letícia Bittencourt Ramos – matrícula 12377/01, designada através da Portaria 060/SEMED/2024 de 07 de novembro de 2024, após análise do processo emitiu PARECER DESFAVORÁVEL a autorização de funcionamento e oferta de Educação Infantil (creche e pré-escola), em regime de horário integral, em virtude do não cumprimento dos itens abaixo expostos ao requerente e esgotado os prazos para cumprimento das exigências e pendências, conforme preconiza a Deliberação CME nº 16/2019. As considerações seguem abaixo, a saber:

1– Do aspecto documental

- 1.1. - não apresentou o requerimento inicial na forma do anexo I refeito, de forma que: não conste rasura, conste o número do endereço para o qual requer a autorização conforme CNPJ;
- 1.2. - não apresentou o Alvará com a especificação de atividade econômica principal, deve constar conforme a especificação do CNPJ;
- 1.3. - não apresentou refeita, conforme item IX do artigo 28 da referida deliberação, relação do corpo docente nos termos do anexo III;
- 1.4. - não apresentou a documentação original da formação do corpo docente e corpo técnico-administrativo pedagógico para conferência ou cópias autênticas;
- 1.5. - não apresentou refeita, conforme item XI do artigo 28 da referida deliberação, declaração da capacidade física de matrículas por turno nos termos do anexo V, pois consta erro na metragem da salas e no total de matrículas no horário integral;
- 1.6. - não apresentou, conforme item XII do artigo 28 da referida deliberação, Regimento Escolar, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição. Observamos necessidade revisão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 11

completa do Regimento, principalmente, de: alteração quanto a definição da faixa etária inicial de atendimento; período de atendimento que deve estar conforme o solicitado no requerimento; rever a estruturação do Regimento, quanto a organização de artigos, incisos, parágrafos; observar as legislações vigentes, quanto a garantia de direito a educação; alteração quantos aos núcleos e atribuições dos profissionais; revisão quanto todo o aspecto pedagógico;

- 1.7. – não apresentou, conforme item XVI do artigo 28 da referida deliberação, cópia do Projeto Político Pedagógico, devidamente assinado pelo Diretor e pelo representante Legal da mantenedora;
- 1.8. – não apresentou cardápio elaborado por nutricionista.

2- Da parte estrutural:

A instituição escolar não apresentou algumas dependências estruturais conforme artigo 14 da Deliberação nº 16/2019: espaço para secretaria escolar, sala para direção; sala dos professores, sala de leitura e/ou multimídia; espaço destinado à Orientação Pedagógica e Orientação Educacional; dispensa para o armazenamento de gêneros alimentícios; as instalações sanitárias não estavam devidamente adaptadas, bem como não havia separação entre gêneros para as crianças e para os adultos: área externa livre coberta, lactário; berçário; e não havia acessibilidade, uma vez que não foi construída uma rampa de acesso na entrada principal da instituição.

II - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, a relatora defere pelo encaminhamento ao conselho Pleno, com emissão de parecer desfavorável da comissão não autorizando o funcionamento da unidade na oferta de Educação Infantil – Creche e pré-escola.

III - VOTO DA RELATORA

Acolho o parecer da comissão e voto pelo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao funcionamento. Queimados (RJ), 17 de setembro de 2025.

IV – DECISÃO DO CME

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da relatora. Reunião ordinária – remoto

Conselheira Cecília da Silva Souza de Jesus - **Relatora**

Conselheira Adriana Dutra Marques Paixão

Conselheira Alice Alves dos Santos Figueira

Conselheira Douglas de Oliveira Peixoto

Conselheira Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves

Conselheira Éricka de Brito Queiroz

Conselheira Marisete Sant'Ana

Conselheira Renan Henrique do Nascimento Silva

Conselheira Reginaldo Inácio da Silva

Conselheira Rosemar Carvalho Seixas Lima

Conselheira Vanessa Paixão da Costa

| | | |
|--|--------------------|-----------------|
| INTERESSADO: Creche Escola Dentinho de Leite | | |
| CNPJ: Não consta | | |
| ASSUNTO: Autorização de funcionamento com oferta de Educação Infantil em horário parcial e integral | | |
| PROCESSO: 5291/2024-E | | |
| RELATORA: <i>Cecília da Silva Souza de Jesus</i> – Presidente CEIEF | | |
| PARECER: DESFAVORÁVEL | | |
| PARECER Nº | APROVADO EM | COMISSÃO |
| 009/2025 | 17/09/2025 | CEIEF |

I – RELATÓRIO

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em especial seu artigo nº 7º e a Deliberação CME nº 16/2019 que versa sobre as normativas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições de educação do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, a unidade acima solicita autorização de funcionamento com a oferta de Educação Infantil (creche e pré-escola) em horário parcial e integral. Desta maneira, a comissão verificadora composta pelos supervisores escolares Fernanda Gonçalves Coelho – matrícula 11501/01, Janaína de Oliveira Silva – matrícula 4755/41 e Milene Letícia Bittencourt Ramos – matrícula 12377/01, designada através da Portaria 061/SEMED/2024 de 07 de novembro de 2024, após análise do processo e visita *in-loco* emitiu PARECER DESFAVORÁVEL a autorização de funcionamento com oferta de Educação Infantil (creche e pré-escola), em regime de horário parcial e integral, em virtude do não cumprimento dos itens abaixo expostos ao requerente e esgotado os prazos para cumprimento das exigências e pendências, conforme preconiza a deliberação CME nº 16/2019. As considerações seguem abaixo, a saber:

1 – Do aspecto documental

- 1.1. – apresentou cópia do **ato constitutivo de uma entidade mantenedora diferente** do requerimento inicial e da Portaria nº

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 12

061/SEMED/2024, publicada no DOQ de 07 de novembro de 2024, especificando apenas uma etapa da Educação Infantil, creche;

- 1.2. – apresentou comprovante de inscrição de uma **entidade mantenedora diferente** do requerimento inicial e da Portaria nº 061/SEMED/2024 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), especificando apenas creche;
- 1.3. – apresentou Alvará de uma entidade mantenedora **diferente do requerimento inicial** e da Portaria nº 061/SEMED/2024, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, especificando apenas Ensino Fundamental;
- 1.4. – as demais pendências documentais sinalizadas, não foram atendidas:

- refazer o requerimento inicial na forma do anexo I, de forma que conste pessoa jurídica e o número do CNPJ;
- não apresentou, conforme item III do artigo 28 da referida deliberação, prova de residência do(s) representante(s) legal(ais) da entidade mantenedora do estabelecimento (documento comprobatório de residência);
- não apresentou, conforme item IV do artigo 28 da referida deliberação, prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, constituindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Criminal (Nada Consta), Certidão Eletrônica da Justiça Federal, com validade na data da formação do processo;
- não apresentou, conforme item V do artigo 28 da referida deliberação, comprovação da propriedade do imóvel: cópia do comprovante de direito ao uso do imóvel, consistindo de: a) contrato de locação por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data da formação do processo de pedido de autorização de funcionamento, ou; b) de escritura de propriedade, ou; c) documento de cessão em regime de comodato;
- não apresentou, conforme item VIII do artigo 28 da referida deliberação, relação do corpo técnico-administrativo nos termos do anexo II;
- não apresentou, conforme item IX do artigo 28 da referida deliberação, relação do corpo docente nos termos do anexo III;
- não apresentou, conforme item XI do artigo 28 da referida deliberação, declaração da capacidade física de matrículas por turno nos termos do anexo V;
- não apresentou, conforme item XII do artigo 28 da referida deliberação, Regimento Escolar, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição;
- não apresentou, conforme item XIII do artigo 28 da referida deliberação, laudo da Vigilância Sanitária;
- não apresentou, conforme item XIV do artigo 28 da referida deliberação, laudo do Corpo de Bombeiros;
- não apresentou, conforme item XVI do artigo 28 da referida deliberação, cópia do Projeto Político-Pedagógico, devidamente assinado pelo Diretor e pelo Representante Legal da mantenedora.

2 - Da estrutura física:

Não foi possível dar andamento na verificação das pendências físicas, uma vez que o pedido de autorização para a mantenedora mencionada no requerimento inicial e na Portaria nº 061/SEMED/2024, publicada no DOQ de 07 de novembro de 2024 não existe mais.

II - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, a relatora defere pelo encaminhamento ao Conselho Pleno, com emissão de parecer desfavorável da comissão não autorizando o funcionamento da unidade na oferta de Educação Infantil – Creche e pré-escola.

III - VOTO DA RELATORA

Acolho o parecer da comissão e voto pelo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao funcionamento. Queimados (RJ), 17 de setembro de 2025.

IV – DECISÃO DO CME

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da relatora. Reunião ordinária – remota

Conselheira Cecília da Silva Souza de Jesus - **Relatora**
Conselheira Adriana Dutra Marques Paixão
Conselheira Alice Alves dos Santos Figueira
Conselheira Douglas de Oliveira Peixoto
Conselheira Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves
Conselheira Éricka de Brito Queiroz
Conselheira Marisete Sant'Ana
Conselheira Renan Henrique do Nascimento Silva
Conselheira Reginaldo Inácio da Silva
Conselheira Rosemar Carvalho Seixas Lima
Conselheira Vanessa Paixão da Costa

| | |
|---|-----------------------|
| INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED | |
| ASSUNTO: Alteração da Deliberação CME nº18/19 | |
| PROCESSO: Ofício nº 928/SEMED/GAB/2025 | |
| RELATORA: Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves | |
| PARECER Nº | MINUTA |
| 10/2025 | Deliberação CME Nº 25 |



I – RELATÓRIO

1. Rápido Histórico

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria Municipal de Educação acerca da necessidade de adequação do Ciclo de Alfabetização e da avaliação dos seus estudantes bem como da avaliação do 3º ano de escolaridade e Fase I da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a Lei Municipal Nº1819/24, que trata da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Queimados.

Embasamento legal referente à matéria

Toda e qualquer tratamento de matéria educacional embasa-se prioritariamente nos dispositivos legais que tratam da matéria.

A Política de Alfabetização da Rede Municipal de Queimados alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, está estruturada em 5 (cinco) eixos, sendo estes: Gestão e Governança, Formação, Infraestrutura Física e Pedagógica, Reconhecimento de Boas Práticas e Sistemas de Avaliação.

De acordo com a Lei Nº 1819/24, §2º: *“Para efeito da Política Municipal de Alfabetização, entende-se por Ciclo de Alfabetização a Educação Infantil Pré-escolar e as turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.”*

Neste sentido, a Rede Municipal de Educação pontuou a necessidade de alteração dos instrumentos de avaliação das turmas que compõem o Ciclo de Alfabetização, turmas de 3º ano de escolaridade e turmas de Educação de Jovens e Adultos, Fase I, descritos na Deliberação CME nº18/19.

Da análise de mérito da matéria

A presente consulta acerca desta matéria apresenta-se como ação para o cumprimento da Lei Municipal Nº 1819/24 em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos.

Trata-se de solicitação de alteração dos Artigos 147, 154, 173, 174, 175, nomenclatura da Seção II, Título VIII e Art. 179 da Deliberação CME nº 18, de 26 de dezembro de 2019.

A alteração do Art. 147 trata-se da inclusão de Parágrafo Único com a inserção da Pré Escola no Ciclo de Alfabetização, passando o Art. 147 a vigorar com a seguinte redação:

{...}

Parágrafo único: As turmas de Pré-Escola passam a compor o Ciclo de Alfabetização.”

A alteração do Art. 154, Inciso I, refere-se a exclusão do 3º ano de escolaridade do Ciclo de Alfabetização, passando o Art. 154 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos de escolaridade é organizado em Anos Iniciais e Anos Finais:

I – Anos Iniciais {...}

- e) Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Ano de Escolaridade);*
- f) 3º Ano de Escolaridade;*
- g) 4ª Ano de escolaridade;*
- h) 5º Ano de Escolaridade.*

{...}”

A alteração do Art. 173, trata-se da inclusão das Fichas de acompanhamento da Pré Escola (FAPE) e da Educação de Jovens e Adultos (FAEJA), passando o Art. 173 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. Os resultados da avaliação nas turmas do Ciclo de Alfabetização e da EJA I dar-se-ão sob a forma de registro descritivo do desenvolvimento do aluno (Relatório Individual), de portfólio e das Fichas de Acompanhamento (FAPE, FARE E FAEJA).”

A alteração do Art. 174, trata-se da exclusão do 3º ano de escolaridade do Ciclo de Alfabetização e a exclusão do Inciso III, passando o Art. 174 a vigorar com a seguinte redação passando o Art. a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174 {...}

I – A avaliação não terá caráter reprobatório no 1º e 2º ano de escolaridade do Ciclo de Alfabetização, assim como na EJA I;

II – A retenção ao final da EJA I e 1º e 2º ano de escolaridade do Ciclo de Alfabetização, só ocorrerá para aqueles alunos que apresentarem frequência inferior a 75% da carga horária prevista;

A alteração da nomenclatura do agrupamento da Seção II, referente ao Título VIII, com a inclusão do 3º ano de escolaridade e passa a vigorar da seguinte redação:

“Seção II – Do 3º ao 9º ano (Fundamental e EJA presencial)”

A alteração do Art. 175 trata-se da inclusão das turmas de 3º ano de escolaridade em avaliação por pontuação através de, no mínimo três instrumentos, definidos pela Unidade Escolar através de seu Projeto Político Pedagógico, como define os incisos do referido artigo. O Art. passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 14

“Art. 175. A avaliação das turmas do 3º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e da EJA II a IX dar-se-á nos seguintes termos:

{...}”

A alteração do Parágrafo Único do Art. 175 trata-se da inclusão das turmas de 3º ano no processo de avaliação das produções escritas registradas em Portfólio. O parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Nas turmas de 3º, 4º e 5º ano de escolaridade também serão utilizados como instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, a observação e a análise das produções escritas registradas em Portfólio, com critérios definidos pela SEMED.

{...}”

A alteração do Art. 179 trata-se da inclusão das turmas de 3º ano nos processos de recuperação final, destinados aos estudantes avaliados através de pontuação. O Art. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179 {...}

II – A recuperação final será realizada nas turmas do 3º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II a IX (presencial)”.

II- VOTO DA RELATORA

Responda-se aos interessados no termo deste Parecer, sendo este Favorável as solicitações propostas.

Queimados, 17 de setembro de 2025.

Conselheira Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves – Relatora

III- DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da Relatora.

Queimados, 17 de setembro de 2025.

Conselheiros Presente:

Conselheira Cecília da Silva Souza de Jesus - Relatora
Conselheira Adriana Dutra Marques Paixão
Conselheira Alice Alves dos Santos Figueira
Conselheira Douglas de Oliveira Peixoto
Conselheira Ellen Cristine Pimentel da Cunha Alves
Conselheira Éricka de Brito Queiroz
Conselheira Marisete Sant'Ana
Conselheira Renan Henrique do Nascimento Silva
Conselheira Reginaldo Inácio da Silva
Conselheira Rosemar Carvalho Seixas Lima
Conselheira Vanessa Paixão da Costa

Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações

ATO Nº72/JARI/25, DE 30 DE JULHO DE 2025.

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº400/99;

Considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB; e considerando o art. 12, do Decreto nº 186/99 - Regimento Interno da JARI;

RESOLVE:

Art.1º A junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na Rua Hernani, 372 – Vila do Tinguá - Queimados / RJ e julgou os seguintes processos:

| JARI SESSÃO DIA 18/07/2025 | | | |
|----------------------------|----------------|--------------------|------------|
| Nº PROCESSO | Nº NOTIFICAÇÃO | NOME DO REQUERENTE | JULGAMENTO |
| E09/000317/2025 | Q28588987 | - | DEFERIDO |
| E09/000354/2025 | Q28594903 | - | DEFERIDO |
| E09/000311/2025 | Q28588083 | - | DEFERIDO |
| JARI SESSÃO DIA 21/07/2025 | | | |
| Nº PROCESSO | Nº NOTIFICAÇÃO | NOME DO REQUERENTE | JULGAMENTO |
| E09/000305/2025 | Q28593052 | - | INDEFERIDO |
| E09/000273/2025 | Q28589931 | - | DEFERIDO |
| E09/000272/2025 | Q28593094 | - | DEFERIDO |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Sexta-Feira, 19 de Setembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 15

| JARI SESSÃO DIA 23/07/2025 | | | |
|----------------------------|----------------|--------------------|------------|
| Nº PROCESSO | Nº NOTIFICAÇÃO | NOME DO REQUERENTE | JULGAMENTO |
| E09/000296/2025 | Q28591710 | - | DEFERIDO |
| E09/000266/2025 | Q28593090 | - | DEFERIDO |
| E09/000265/2025 | Q28593092 | - | DEFERIDO |
| JARI SESSÃO DIA 25/07/2025 | | | |
| Nº PROCESSO | Nº NOTIFICAÇÃO | NOME DO REQUERENTE | JULGAMENTO |
| E09/000274/2025 | Q28592028 | - | DEFERIDO |
| E09/000276/2025 | Q28592027 | - | DEFERIDO |
| E09/000275/2025 | Q28587603 | - | DEFERIDO |
| JARI SESSÃO DIA 28/07/2025 | | | |
| Nº PROCESSO | Nº NOTIFICAÇÃO | NOME DO REQUERENTE | JULGAMENTO |
| E09/0004482025 | Q28590910 | - | DEFERIDO |
| E09/000450/2025 | Q28594515 | - | DEFERIDO |
| E09/000572/2025 | Q28593823 | - | INDEFERIDO |
| JARI SESSÃO DIA 30/07/2025 | | | |
| Nº PROCESSO | Nº NOTIFICAÇÃO | NOME DO REQUERENTE | JULGAMENTO |
| E09/000430/2025 | Q28593337 | - | DEFERIDO |
| E09/000422/2025 | Q28593523 | - | INDEFERIDO |
| E09/000463/2025 | Q28593348 | - | DEFERIDO |

Livia de Oliveira Silva
Presidente da Jari

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

PROCESSO Nº 83/2025/15-E. Com base no Parecer da Controladoria Geral do Município, **APROVO** nos termos da lei Nº 1783/24, a Prestação de Contas do Adiantamento ao servidor Lucio Marcos Alves Gonçalves, Matrícula 2695/61, Tomador de Adiantamento deste PREVIQUEIMADOS, através do processo 83/2025/15-E no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente - PREVIQUEIMADOS
Mat. 4223/41